



EDITAL 004/2021 – CMDCA

Regulamenta o Processo de Escolha Complementar para Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Schroeder para o Mandato 2021 a 2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Schroeder/SC, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 2.320/2017, torna público o processo de escolha para Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Schroeder.

O Processo de Escolha Complementar para Membros Suplentes do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal nº 2.321/2017, observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997.

1. DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

1.1 Da Natureza

O Conselho Tutelar, conforme disposto no Art. 131 da Lei Federal 8.069/90, é um órgão integrante da Administração Pública local, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, instalado nos termos da Lei Municipal 2.321/2017 e regulamentado por seu Regimento Interno.

1.2 Das atribuições

12.1 São atribuições do Conselheiro Tutelar, nos termos do Art. 136 da Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC**



- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

2. DO CARGO E DO FUNCIONAMENTO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 Da Carga Horária

2.1.1 A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.321/ 2017 e no regimento interno do Conselho Tutelar.

2.2 Do Funcionamento

2.2.1O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis, das 07h30min ao 12h, 13h às 16h30min e nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso.

2.3 Dos Plantões ou Sobreaviso

2.3.1 Para os plantões ou sobreaviso, será previamente estabelecida escala, nos termos do respectivo regimento interno.

2.4 Da Remuneração

2.4.1 A remuneração mensal dos membros titulares eleitos é de R\$ 1.726,59 (mil setecentos e vinte seis reais e cinquenta e nove centavos) por mês (salário base), valor ao qual se adiciona R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) a título de auxílio-alimentação.

2.5 Dos Direitos

2.5.1 Aos Conselheiros Tutelares serão assegurados de todos os direitos previstos na Constituição federal aos trabalhadores em geral, especialmente:

- I - Gratificação natalina;
- II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - Décimo terceiro salário;
- IV - Licença maternidade;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC**



- V - Licença paternidade;
- VI - Licença para tratamento de saúde;
- VII - Inclusão em planos de saúde oferecidos pelo Poder Público Municipal ao funcionalismo público Municipal;
- VIII - Cobertura previdenciária.

2.5 Do Prazo do mandato

2.5.1 Este mandato se encerrará no dia 09/01/2024 (nove de janeiro de dois mil e vinte e quatro).

2.7 Os membros do Conselho Tutelar, no exercício de seus mandatos, não farão parte do quadro de servidores, e serão remunerados pelo Município, através do Gabinete do Executivo.

2.8 A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Schroeder.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1 Dos requisitos para a Candidatura

3.1.2 Poderão concorrer à vaga de Membros Suplentes do Conselho Tutelar, os candidatos registrados, preenchendo os seguintes critérios:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no Município de Schroeder;
- IV - Estar em gozo de seus direitos políticos;
- V - Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar;
- VI - Ser aprovado em prova escrita de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes à área da criança e do adolescente;

3.2 Das inscrições

3.2.1 As inscrições ficarão abertas do dia de 02 de agosto de 2021 a 30 de agosto de 2021, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 16h, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Schroeder, sito à Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder (SC).

3.2.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

3.2.3 O ato da inscrição do candidato implicará a submissão das normas contidas neste edital.

3.2.4 São documentos necessários à inscrição para a vaga de Membro Suplente do Conselho Tutelar:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC**



- I - Ficha de inscrição preenchida, assinada e com foto 3x4 colorida recente, conforme modelo do Anexo II;
- II - Carteira de Identidade (original e cópia);
- III - Comprovante de residência expedido dentro dos três meses anteriores a publicação do edital (original e cópia). Caso o candidato não detenha comprovante de residência, deverá apresentar declaração de residência com firma reconhecida em cartório;
- IV - Diploma de nível médio ou superior (original e cópia);
- V - Apresentação de curriculum vitae;
- VI - Carteira nacional de habilitação (CNH) para automóvel dentro do prazo de validade (original e cópia);
- VII - Título de eleitor (original e cópia);
- VIII - Certidão de regularidade com a Justiça Eleitoral (quitação eleitoral), disponível para emissão em: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
- IV - Certidão de Antecedentes criminais, disponível para emissão em: <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>.

3.2.5 Caberá à Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação da documentação apresentada dentro do prazo.

3.2.6 Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento procuratório específico com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.2.7 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou por seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.2.8 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.3 Dos procedimentos referentes às candidaturas

3.3.1 Encerrado o prazo para as inscrições, em caso da não apresentação de quaisquer um dos documentos do item 3.2.3, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente abrirá prazo de 2 (dois) dias para a apresentação dos documentos faltantes;

3.3.2 Publicada a lista dos candidatos inscritos deferidos e indeferidos, abrirá prazo de 2 (dois) dias para o candidato com inscrição indeferida interpor recurso, que deverá ser protocolado no mesmo local da inscrição.

3.3.4 Após a publicação do julgamento dos recursos, abrirá prazo de 5 (cinco) dias para qualquer cidadão impugnar as candidaturas, mediante prova da alegação, que deverá ser protocolada no mesmo local da inscrição.

3.3.5 Após a publicação da lista dos candidatos impugnados pela população, abrirá prazo de 2 (dois) dias para o candidato impugnado manifestar-se sobre a impugnação, no mesmo local da inscrição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC



3.3.6 A publicação da relação e convocação dos candidatos aptos à realização da prova será publicada com 20 (vinte) dias de antecedência da data da aplicação da prova.

3.4 Da Prova de Conhecimentos

3.4.1 A prova de conhecimentos será realizada no dia 13/10/2021, das 8h às 11h, na Escola Municipal Professor Emílio da Silva, situada na Avenida dos Imigrantes, nº 2440, Centro, Schroeder (SC).

3.4.1 O conteúdo programático específico da prova de conhecimentos será determinado no Edital de Convocação para tal avaliação, e versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e conhecimentos básicos de informática.

3.4.2 A prova de conhecimentos será composta de 30 (trinta) questões objetivas com cinco alternativas de resposta, sendo somente uma correta, serão avaliados em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos conforme a fórmula:

$$\text{Pontuação} = \frac{\text{Número de acertos} \times 100 \text{ (cem)}}{\text{Número total de questões}}$$

3.4.3 O candidato terá homologada sua candidatura e estará apto a participar do processo de escolha do cargo de Conselheiro Tutelar se auferir, no mínimo, 60 (sessenta) pontos.

3.5 Da Homologação das Candidaturas

3.5.1 Após a aplicação da prova de conhecimentos, o gabarito será divulgado em 1 (um) dia e o resultado em 2 (dois) dias;

3.5.2 Do resultado da prova e do gabarito, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias;

3.5.1 Após a apreciação dos recursos, será publicado, em 4 (quatro) dias, o resultado dos candidatos habilitados a participar do processo eleitoral.

3.5.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará a relação de candidatos aptos à votação constando nome completo e foto 3x4, em material gráfico e em endereço eletrônico www.schroeder.sc.gov.br.

3.5.3 A Comissão Especial Eleitoral realizará uma reunião destinada aos candidatos, conforme o cronograma, na sala de reuniões do CREAS, no endereço Rua Guilherme Piske, 151, Centro Norte, para dar conhecimento formal das regras do processo de escolha.

3.6 Da Campanha Eleitoral

3.6.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC



3.6.2 A propaganda eleitoral poderá ser realizada apenas através das redes sociais e de santinhos confeccionados pelo próprio candidato, onde poderão constar apenas o número, nome e a foto do candidato.

3.6.3 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes, camisetas e nenhum outro tipo divulgação em vestuário.

3.6.4 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

3.6.5 É vedado, aos servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros Suplentes do Conselho Tutelar, bem como fica vedado, a realização de campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

3.6.6 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

3.6.6.1 Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

3.6.6.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

3.6.6.3 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

3.6.7 É vedado, no dia da eleição:

- I - Utilização de espaço na mídia;
- II - Transporte aos eleitores;
- III – Distribuição de material de propaganda política ou prática de aliciamento, coação ou de manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- IV- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

3.6.8 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.



3.7 Da Eleição:

3.7.1 Os Conselheiros Tutelares Suplentes serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

3.7.2 A votação ocorrerá no dia 21 de novembro de 2021, das 8h às 17h, na Escola Municipal Professor Emílio da Silva, situada na Avenida dos Imigrantes, nº 2440, Centro, Schroeder (SC).

3.7.3 O local de votação será dividido em 2 (duas) seções.

3.7.4 No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números e nomes.

3.7.5 O processo de escolha será organizado da seguinte maneira:

I - As Mesas Receptoras serão compostas por um Presidente, um Secretário e um Mesário cada, indicados pela Comissão Especial, sendo estes funcionários públicos;

II- Caberá ao Presidente da mesa receptora:

- a) conferir o material que será utilizado na assembleia de eleição;
- b) colher as assinaturas dos eleitores na listagem de nominata;
- c) contabilizar o numero de votantes na respectiva urna;

III - Caberá ao Secretário da mesa receptora:

- a) redigir a ata de eleição;
- b) pegar as assinaturas na ata de todos os membros da mesa receptora;
- c) auxiliar aos trabalhos da mesa receptora;

IV - Caberá aos mesários da mesa receptora:

- a) entregar a cédula dos eleitores;
- b) conferir a entrega de votos na urna;

3.7.6 Às Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

3.7.7 Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

3.7.8 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo de escolha, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC**



3.7.9 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

3.7.10 Na falta do Presidente, assumirá a presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

3.7.11 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Especial.

3.7.12 Será impedido de votar o eleitor que não apresentar um documento oficial com foto comprovando sua identidade.

3.7.13 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes do processo de escolha.

3.7.14 A escolha será por votação secreta, pelos eleitores do município de Schroeder conforme lista de eleitores disponibilizada pelo Tribunal Regional Eleitoral, em cédula aprovada e definida pela Comissão Especial, processo coordenado pelos presidentes das mesas receptoras e fiscalizada pelo Ministério Público.

3.7.14.1 A cédula oficial conterà o número, nome do candidato e foto.

3.7.15 Serão considerados eleitos para o cargo, os candidatos mais votados individualmente.

3.7.15.1 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação e persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

3.7.16 Aquele candidato que não auferir nenhum voto estará inapto a assumir a vaga de Suplente no Conselho Tutelar.

3.8 Da apuração dos Votos e da Homologação do Processo de Escolha

3.8.1 A apuração dos votos será realizada imediatamente após o término da votação pela Comissão Especial, com a presença do representante do Ministério Público, no mesmo local da votação, devendo ser lavrada ata em que seja consignado, no mínimo, a relação total dos votantes, o número total de votos apurados, o número de votos conferidos a cada um dos candidatos, os votos em branco e os votos nulos.

3.8.2 Consideram-se válidos, para fins deste processo de escolha, os votos conferidos diretamente a um dos candidatos, descontados os votos em branco e os votos nulos.

3.8.4 O resultado do processo de escolha será submetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para homologação.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC**



3.8.5 A Publicação do Resultado do Processo de Escolha será realizada em 24 (vinte e quatro horas) após as eleições.

4 DA CAPACITAÇÃO INICIAL:

4.1 Todos os candidatos Suplentes eleitos deverão, obrigatoriamente, participar da formação inicial de no mínimo 40 (quarenta) horas, oferecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.2 O candidato Suplente eleito que não participar ou não atingir 75% (setenta e cinco) de presença na formação inicial será considerado inapto a assumir o cargo de conselheiro tutelar.

5 DO RESULTADO FINAL, DA POSSE E DO EXERCÍCIO:

5.1 O resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após a conclusão da formação inicial, sendo esta homologação submetida ao Prefeito Municipal de Schroeder, para que seja publicado Decreto ratificando os resultados do processo de escolha.

5.2 A homologação deste processo de escolha gera, para os candidatos eleitos, apenas a expectativa do direito ao exercício da função.

5.3 Em caso de vaga em vacância, os Conselheiros Tutelares Suplentes eleitos serão convocados, por ordem de classificação, a assumirem a vaga de titular.

5.3.1 O Conselheiro Tutelar Suplente perderá o direito de assumir a vaga, caso venha a residir em outro Município.

5.3.2 Caso o Conselheiro Tutelar Suplente, por qualquer impossibilidade não puder assumir o cargo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocará o próximo Suplente eleito apto a preencher a vaga em vacância.

5.3.3 Em da impossibilidade do Conselheiro Tutelar Suplente assumir a vaga, deverá declarar por documento formal de renúncia ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.4 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se este impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso queiram concorrer a vaga no Conselho Tutelar, deverão licenciar-se através de ofício até um dia antes do início das inscrições, sob pena de indeferimento da inscrição.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC**



6.1.1 Caso sejam eleitos, deverão renunciar ao mandato nesse Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente.

6.2 Aos servidores públicos municipais que participarão do processo de escolha na condição de colaboradores com as instâncias responsáveis por este, no dia da votação, será concedido 2 (dois) dias de folga.

6.3 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este Processo de Escolha.

6.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo de escolha poderão sofrer alterações em casos excepcionais, devendo ocorrer a retificação deste edital.

6.5 Todos os recursos e impugnações mencionadas neste edital, e ainda, os casos omissos, serão analisados pela Comissão Especial e homologados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.6 Todas as publicações mencionadas neste edital serão realizadas no endereço eletrônico www.schroeder.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br.

6.7 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

6.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, 28 de julho de 2021.

Norberto Weiss
Presidente do CMDCA

Felipe Voigt
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC



ANEXO I
Cronograma do Processo de Escolha Complementar para Membros Suplentes
do Conselho Tutelar de Schroeder

DATA	ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA
30/07/2021	Publicação do Edital
02/08/2021 a 30/08/2021	Prazo para registro das inscrições dos candidatos
31/08/2021 a 01/09/2021	Período de análise do pedido das inscrições
02/09/2021 a 03/09/2021	Período para a apresentação de documentos faltantes
06/09/2021	Publicação da relação dos candidatos deferidos e indeferidos
08/09/2021	Prazo para o candidato com inscrição indeferida interpor recurso
10/09/2021	Publicação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
13/09/2021 a 17/09/2021	Prazo para impugnação das candidaturas pela população geral
20/09/2021	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população
21/09/2021 a 22/09/2021	Prazo aos candidatos impugnados por qualquer cidadão interpor recurso
23/09/2021	Publicação da relação e convocação dos candidatos aptos à realização da Prova de conhecimentos
17/10/2021	Realização da Prova de Conhecimentos
18/10/2021	Publicação do Gabarito da Prova
19/10/2021	Publicação do Resultado da Prova
20/10/2021 a 21/10/2021	Prazo do candidato para interpor recurso referente ao gabarito e/ou resultado da Prova
25/10/2021	Publicação de Edital contendo o resultado dos recursos interpostos pelos candidatos e a relação dos candidatos habilitados a participar do processo eleitoral
26/10/2021 a 20/11/2021	Período de campanha dos candidatos a suplentes
21/11/2021	Eleição e Apuração dos Votos
12/11/2021	Publicação do Resultado das Eleições
02/12/2021 03/12/2021 06/12/2021 07/12/2021 08/12/2021	Período realização de Formação Inicial dos titulares e suplentes (40 horas)
13/12/2021	Publicação do Resultado Final



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC



ANEXO II



**Ficha de Inscrição Preliminar para Processo de Escolha dos
Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Schroeder/SC - Edital
004/2021**

Inscrição nº _____

Eu _____ ,
RG nº _____ , solicito inscrição preliminar para Processo de
Escolha de Conselheiro Tutelar de Schroeder/SC. Declaro estar ciente dos termos do
Edital 004/2021, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA de Schroeder/SC, que regulamenta esta eleição.

Schroeder, de _____ de 2021.

Assinatura do candidato

Recebido em: ____ / ____ / 2021 Responsável: _____

Obs: A inscrição só será efetuada mediante apresentação de todos os documentos solicitados, conforme a respectiva ordem listada no Edital 003/2021.

.....
**Comprovante de Inscrição Preliminar para o Processo de Escolha dos
Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Schroeder/SC - Edital
004/2021**

Inscrição nº _____

Nome: _____

RG e CPF nº _____

Recebido em: ____ / ____ / 2021 Responsável: _____